



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.095/2017 – CONFERE

Aprova o protesto de certidões de dívida ativa no âmbito do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso da atribuição legal conferida pelo artigo 10, V, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são entidades disciplinadoras do exercício da profissão do representante comercial, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência em relação ao pagamento de anuidades por parte de pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO os elevados custos operacionais e financeiros, inclusive com despesas judiciais, que devem ser antecipadas, na forma da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, para a cobrança judicial dos créditos decorrentes de anuidades e multas inadimplidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4697 e 4762, em 06/10/2016, autoriza, em seu art. 6º, §2º, os Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas estabelecerem regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 25, acrescentou o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.492/1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências, incluindo entre os títulos sujeitos a protesto, as certidões de dívida ativa (CDA) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO que a utilização do protesto das certidões de dívida ativa para cobrança de débitos se revela medida mais econômica e vantajosa para os cofres dos Conselhos Regionais do que o ajuizamento de ações de execução fiscal, seja pelo elevado valor das custas judiciais e pela demora na tramitação dos processos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconheceu as vantagens da utilização do protesto e recomendou aos tribunais estaduais a edição de ato normativo para regulamentar a possibilidade de protesto de CDA;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União, celebrou convênio com o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB), por meio do qual se permite que a PGF encaminhe a protesto as certidões de dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, sem o pagamento de emolumentos prévios, que são cobrados dos devedores;

CONSIDERANDO a legalidade do convênio que será firmado com o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos, sem despesas para o Conselho Regional, como emolumentos, custas e quaisquer outras reembolsáveis;

CONSIDERANDO que as anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional possuem natureza jurídica de tributo, gerando a obrigatoriedade de sua constituição em dívida ativa, na forma da legislação vigente, e a devida cobrança, nos casos de inadimplência;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária desta entidade, realizada entre os dias 27 e 31 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais integrantes do Sistema Confere/Cores, interessados em protestar as Certidões de sua Dívida Ativa, decorrentes do não pagamento de anuidades, multa e juros de mora, devidos pelos profissionais da representação comercial, pessoas naturais e jurídicas, ficam autorizados a celebrar acordos ou convênios de cooperação técnica com o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos de suas respectivas bases territoriais, desde que não acarretem custos aos Conselhos credores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral

SBA/PPS

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br